533

015/1.08.0000491-9 (CNJ:.0004911-73.2008.8.21.0015)

Vistos.

Mantenho a decisão de fls. 512 por seus próprios fundamentos.

A irresignação com os cálculos apresentados pelo credor, na fase de cumprimento de sentença, deve ser manejada no competente incidente processual.

Considerando a discordância com o depositário nomeado na decisão de fl. 512, nomeio a empresa Medeiros & Medeiros, telefone (51) 3065-6770 (e-mail contato@administradorjudicial.adv.br) como administrador-depositário judicial.

Intime-se o(a) profissional nomeado(a) para dizer se aceita o encargo e qual sua pretensão honorária, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 465, § 2º do CPC), nos termos do último parágrafo da decisão de fl. 512.

Intimem-se.

Gravataí, 07/11/2018.

Keila Silene Tortelli,
Juíza de Direito.